



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## PROJETO DE LEI N.º 12/2024

Revoga a Lei nº 3.781 de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica revogada, na íntegra, a Lei nº 3.781, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 16 de fevereiro de 2024.

  
**Daniel Belizário de Oliveira**  
Vereador

  
**Juraci Rodrigues**  
Vereador

  
**Maicon Henrique Brizola**  
Vereador

  
**Rafael Lopes Garcia**  
Vereador

  
**José Ricardo Nabero**  
Vereador

  
**Luis César Pedro Longo**  
Vereador

**Michele Batista do Nascimento Lopes**  
Vereadora

**Roberto Carlos Gaino**  
Vereador

**Roberto Cezar Gomes Soares**  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

Os Pilares da Administração Pública, como sabido, são os princípios que norteiam os atos administrativo, que são: legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade.

Diante disto, temos a Lei 3.781/2021 que passou por esta Casa o Projeto de Lei, com os pareceres favoráveis das Comissões Permanentes, aprovada por unanimidade pelo Plenário e, após, sancionada pelo Prefeito Municipal, ou seja, seguiu os ditames regimentais, estando preenchido os requisitos para ser dita legal.

Contudo, antes mesmo de ser legal, primordialmente ela deve estar dentro dos limites morais que regem a sociedade, não deve ser direcionada para benefício próprio e, também, dar publicidade a todos os atos administrativos, independentemente de quem os tenha feito/beneficiado (a não ser os de caráter sigiloso, na forma da lei).

Logo, a Lei 3.781/2021 após o decorrer do seu uso costumamos pelo Prefeito e Secretários Municipais, notamos que mesmo ela sendo legal, ela se tornou imoral, haja vista não se dar transparência aos gastos utilizados em regime de concessão de diárias, pois não há a necessidade de prestação de contas por quem as utiliza.

Portanto, a publicidade e transparência referente à utilização do erário não é cumprida.